

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 29/12/2008



01/01/09

Zelmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

Glenn Santos

EDITAL Nº 247/2008

**ACTUALIZAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO E DA
TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação Câmara Municipal de 15/12/2008, e ao abrigo do artigo 24º, n.ºs 1 e 2 do respectivo Regulamento foi aprovada a PROPOSTA DE ACTUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, apresentada pelo Departamento Financeiro, cujo teor é o seguinte:

Preâmbulo

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela, foi aprovado em deliberação de Câmara e Assembleia Municipais respectivamente, em 15 e 28 de Dezembro de 2005, tendo sido publicado em Diário da República, Apêndice nº 6, II Série, nº17, de 24 de Janeiro de 2006.

Tendo em conta o art.24º previsto no Regulamento Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, já houve actualização da Tabela de Taxas, publicada através do Edital 300/2007, em 15 de Dezembro.

Actualiza-se a Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais para vigorar no ano de 2009, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados de Novembro de 2007 a Outubro de 2008.

A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais actualizada em anexo, é para vigorar a partir da data de publicação do presente Edital.



REGULAMENTO

Publicado através do Edital nº 20/2006

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

Art. 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas, tarifas e outras receitas municipais e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste município para cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Liquidação

Art. 3º

Liquidação

1. A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2. A liquidação deverá ser efectuada no prazo previsto na Lei Geral Tributária, sob pena de caducidade.

Artigo 4.º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas, tarifas e outras receitas municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do respectivo processo administrativo.
3. A liquidação de taxas, tarifas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 5.º

Notificação da liquidação

1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que nos termos da lei não seja obrigatória.
2. Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
3. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Art. 6º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente do Imposto de Selo e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Art. 7º

Revisão do acto de liquidação

- 1- Verificando-se que na liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2- A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.
- 3- O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.
- 4- Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.
- 5- O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
- 6- Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão

de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

- 7- Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
- 8- Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50 .

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Art. 8º

Isenções e reduções

1.O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos de pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas e encargos de mais-valias devidos aos municípios e freguesias nos termos do n.º 1 do art. 33.º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

2.Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.

3. Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam os actos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

- b) As empresas municipais criadas pelo Município de Coimbra, nos termos da Lei n. 58/98, de 18 de Agosto, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
 - c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
 - d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
 - e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
 - f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
 - g) As pessoas singulares ou colectivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais conste das Observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 4- As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.
- 5- As isenções e reduções referidas no n.º 3 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.
6. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

Secção I

Do pagamento

Artigo 9.º

Pagamento

1. Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.
2. A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.
3. As taxas, tarifas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.
4. As taxas, tarifas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto.

Artigo 10.º

Prazos de pagamento

1. Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.
2. Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.
3. Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

4. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
5. Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é proibida a concessão de moratória.

Artigo 11.º

Das licenças renováveis

1. Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela câmara municipal.
2. Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 12.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2. O utente poderá obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.
2. Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.
4. Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Licenças

Art. 14º

Período de validade das licenças

- 1- As licenças terão o prazo de validade nelas constante.
- 2- As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

- 3- Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 4- As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 11.º, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.
- 5- Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do art.º 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Art. 15º

Precariedade das Licenças

- 1- Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Art. 16º

Actos de autorização automática

- 1- Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os seguintes actos:
 - a) Registo de ciclomotores;
 - b) Averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência, no registo de ciclomotores;
 - c) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Art. 17º

Emissão de licenças

- 1- Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:
 - a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
 - b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
 - c) As condições impostas no licenciamento;
 - d) A validade da licença;
 - e) A identificação do serviço municipal emissor.
- 2- O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Art. 18º

Renovação de licenças

- 1- As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.
- 2- Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Art. 19º

Cessação das licenças

- 1- As licenças emitidas cessam nas seguintes situações
 - a) A pedido expresso dos seus titulares;

- b) Por decisão do Município, nos termos do art. 15.º;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 14.º.
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Art. 20º

Averbamento em licenças

- 1- Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.
- 2- Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.
- 3- Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
- 4- Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.
- 5- Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no nº 1, mediante o pagamento do adicional de 50% sobre a taxa respectiva.
- 6- Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

Contra-Ordenações

Art. 21º

Contra-Ordenações

1. Constituem contra-ordenações:

- a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais.

2. As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150 e € 2500.

3. Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação ao presente regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 22º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

- 1- Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.
- 2- Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de três dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.
- 3- Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior,

seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Art. 23º

Restituição de documentos

- 1- Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do art. 32º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.
- 2- Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.
- 3- Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Art. 24º

Actualização

- 1- As taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa serão actualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro do ano seguinte inclusivé.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.
- 3- Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do nº 1 serão sujeitos às regras legais de arredondamento.

- 4- A actualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores deverá ser feita pelo Departamento Financeiro, até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.
- 5- Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela em vigor.

Art. 25.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais de direito fiscal

Art. 26.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Art. 27º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 5 dias após a sua publicação.

ANEXO

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços Administrativos Gerais

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 1º- Taxas/Tarifas/Preços a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1. Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):	
a) Não excedendo uma página	6,50 €
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,30 €
2. Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma página	12,98 €
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,30 €
3. Fotocópia de documentos administrativos:	
a) Formato A4, por cada uma	0,06 €
. Entre 1 e 50	0,04 €
. Entre 51 e 100	0,03 €
. Mais de 100	0,02 €

b) Formato A3, por cada uma	0,10 €
. Entre 1 e 50	0,08 €
. Entre 51 e 100	0,07 €
. Mais de 100	0,05 €
c) Fotocópias a cores A4, por cada uma	1,14 €
d) Fotocópias a cores A3, por cada uma	1,68 €
e) Certificação/autenticação de fotocópia :	6,50 €
. Acresce ainda	
- Por cada A4	0,21 €
- Por cada A3	0,33 €
4. Declarações diversas	1,63 €
5. Documento comprovativo do conhecimento da língua portuguesa para efeito de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização	3,24 €
6. Fornecimento de cópias (com excepção de cópias cartográficas em ozalid ou semelhante ou em reprodutor ou semelhante) de processos relativos a procedimentos de empreitadas, fornecimentos e outros, cujo preço não esteja estabelecido no caderno de encargos, programa de concurso ou outros documentos e por cada folha	0,64 €
7. Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
a) Aparecendo o objecto da busca	3,24 €
b) Não aparecendo	1,94 €

8. Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela, cada	12,98 €
9. Reprodução de documentos administrativos:	
a) Em suporte sonoro (cassete áudio)	1,84 €
b) Em suporte audiovisual (cassete vídeo)	3,62 €
c) Em suporte informático:	
. Disquetes formatadas (formato IBM) de dupla densidade	0,64 €
. CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISO 9660	9,03 €
. CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISO 9660	1,08 €
d) Fotograma avulso	0,21 €
e) Duplicação em filme diazo (30,5m/16 mm/35 mm)	5,41 €
f) Duplicação em filme sais de prata (30,5/16 mm/35 mm)	10,82 €
g) Acondicionamento duplicação	1,08 €
10. Alvarás que não se encontrem especialmente previstos nesta Tabela	45,45 €
11. Emissão de pareceres a solicitação de outras entidades, por cada parecer	54,11 €
12. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos ou cartões de funcionário necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado de conservação	6,50 €
13. Fornecimento de cópias de plantas de arquitectura relativas a projectos de obras particulares em arquivo (por m ² com o mínimo de 1m ²):	
a) Em papel opaco	10,82 €

b) Em reprodutor	16,24 €
Observações 1. Encontram-se isentos do pagamento da taxa / tarifa relativa à passagem de declarações diversas prevista no nº 4 do artigo 1º da Tabela os funcionários e agentes da Câmara Municipal que requeiram declarações sobre a sua situação profissional. 2. As taxas a cobrar pela prestação de serviços administrativos relacionados com as operações urbanísticas estão elencadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra. 3. A taxa / tarifa cobrada pela reprodução de documentos administrativos prevista nas aléas a), b) e c) do nº 9 do art. 1º da Tabela, sendo os suportes fornecidos pelo interessado, é reduzida a metade. 4. Pelos actos notariais praticados pelo notário privativo da Câmara serão devidos os emolumentos fixados no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado. 5. O pagamento da taxa / tarifa relativa a buscas a que se refere o nº 7 do art. 1º é efectuado antecipadamente.	

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO II

Licenciamento de Estabelecimentos e Actividades

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 2º - Licenciamentos diversos:	
1. Guarda-nocturno (licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação)	17,85 €
2. Venda ambulante de lotarias (licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação)	2,81 €
3. Arrumador de automóveis (licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação)	2,81 €
4. Realização de acampamentos ocasionais (por cada licença até 5 dias; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	5,63 €
5. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por cada máquina) :	
a) Registo de máquinas – por cada máquina	83,32 €
b) Licença de exploração – por cada máquina	
. anual	94,15 €
. semanal	5,41 €
. semestral	55,19 €
c) Segunda via do título de registo	33,54 €

d) Averbamento por transferência de propriedade	38,96 €
6. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
a) Provas desportivas (por cada licença até 5 dias; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	11,37 €
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por cada licença até 5 dias; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	11,37 €
c) Fogueiras Populares (Santos Populares), por cada licença até 5 dias, acresce 10% por cada dia além dos 5 dias	5,68 €
7. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	2,81 €
8. Realização de leilões em lugares públicos :	
a) Sem fins lucrativos	5,68 €
b) Com fins lucrativos	33,54 €
9. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	45,45 €
Artigo 3º - Horários de estabelecimentos comerciais :	
1. Emissão de mapa de horário de funcionamento	10,82 €
2. Alargamento do horário de funcionamento	10,82 €
3. Alteração e substituição de mapa de horário de funcionamento	10,82 €
Artigo 4º - Fiscalização de meios mecânicos de elevação :	
1. Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
a) Inspeções periódicas	83,32 €

b) Reinspecções	49,78 €
c) Inspeções extraordinárias	111,46 €
d) Realização de inquéritos a acidentes	108,21 €
e) Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	108,21 €
Artigo 5º - Licenciamento sanitário :	
1. Emissão de segunda via de alvará de licença sanitária	38,96 €
2. Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	38,96 €
Artigo 6º - Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Transporte em Táxi :	
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi (por veículo)	129,86 €
2. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada, incluído o respectivo averbamento à licença)	32,46 €
3. Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	27,06 €
4. Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por cada)	27,06€
5. Pedidos de averbamentos (por cada)	27,06€
Artigo 7º - Licenças especiais de ruído :	
1. Espectáculos e competições desportivas (por cada licença até 5 dias; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	48,69 €
2. Festas, concertos e espectáculos de diversão (por cada licença até 5 dias; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	48,69 €
3. Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído:	

a) Por cada e por dia	10,82 €
b) Por cada e por mês	54,11 €
4. Ensaios e medições acústicas, quando requeridos por entidades públicas ou privadas: <i>Observ: Tratando-se de ensaios ou verificações efectuadas por empresas credenciadas, os respectivos custos serão suportados na integra pelo requerente.</i>	
a) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho	10,82 €
b) Em dias não úteis e/ou durante o período nocturno	162,32 €

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO III

Ocupação da Via ou Espaço Público

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 8º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo e espaço aéreo :	
1. Ocupação do solo com quiosques para venda de jornais, revistas, tabaco, bilhetes e selos, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	7,80 €
2. Ocupação do solo com circos, carrosséis e equipamento congéneres, por m ² ou fracção e por dia	0,21 €
3. Esplanadas, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	1,63 €
4. Colocação de equipamentos e artigos no exterior dos estabelecimentos, na via pública, por m ² ou fracção e por ano ou fracção:	
a) Expositores e vitrines	16,24 €
b) Arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigeradas	54,11 €
c) Máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixas de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares	54,11 €
d) Jornais, revistas, livros e postais por metro linear	15,74 €
e) Fazendas e outros artigos por metro linear	15,74 €
5. Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de festejo ou outras celebrações, por m ² ou fracção e por semana ou fracção	5,41 €

6. Outras construções ou instalações no solo ou no subsolo (com excepção de bombas abastecedoras) não incluídas nos números anteriores, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	16,24 €
7- Ocupação de espaço aéreo com toldos e alpendres sem publicidade e outros por m ² ou fracção	
a) Por mês	5,41 €
b) Por ano	10,82 €
Artigo 9º - Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes, por cada bomba e por ano ou fracção:	
1. Instaladas inteiramente na via ou espaço público	649,28 €
2. Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	519,43 €
3. Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	389,57 €
4. Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público	194,79 €
Artigo 10º - Ocupações diversas:	
1. Postes e marcos, por cada e por mês ou fracção	32,46 €
2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público (por metro linear ou fracção e por mês ou fracção)	2,17 €
3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a solicitação dos particulares com excepção de empresas de rede (por metro linear ou fracção e por ano ou fracção)	2,17 €
4. Outras ocupações da via ou espaço público, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	3,24 €

Observações

I – Generalidades

1. Carece de licenciamento municipal toda a ocupação do espaço público, desde que as instalações não prejudiquem a estética do local, o trânsito automóvel ou pedonal, a segurança pública, a arborização ou o ajardinamento, a iluminação pública ou a salubridade dos espaços contíguos.
2. Os pedidos de licença de ocupação do espaço público deverão ser instruídos de acordo com o modelo de requerimento definido para cada situação.
3. A utilização do espaço público para a realização de feiras, festas, arraiais e romarias tradicionais das localidades, carece apenas, pela entidade organizadora, quando não isenta, de licença de espectáculos e divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do decreto-lei 310/2002, de 18 de Dezembro e licença de recinto improvisado, nos termos do decreto-lei 309/2002, de 16 de Dezembro.

II – Isenções e reduções

1. As taxas estabelecidas pela ocupação do solo com circos, carrocéis e equipamentos relacionadas com a época festiva do Natal serão reduzidas a 50% durante o mês de Dezembro.
2. A Câmara Municipal pode, por motivos de interesse turístico e social, deliberar a isenção de taxas quanto às esplanadas de cafés, restaurantes e similares instaladas em espaço público, desde que respeitadas as condições indicadas no ponto III das Observações, devendo, no entanto, ser cobradas as taxas de publicidade devidas.

III- Esplanadas

1. Os limites da esplanada devem ser perfeitamente definidos em planta a juntar ao requerimento, não sendo, porém, permitido qualquer tipo de vedação do espaço público ocupado pela mesma, de acordo com as condições determinadas pela Câmara Municipal.
2. As esplanadas não podem ocupar totalmente o passeio ou praça em que se encontrem instaladas, devendo ser garantido espaço para a circulação de peões (mínimo de metro e meio ao lancil, no caso de passeios) e viaturas, nomeadamente de emergência, transportes públicos e/ou cargas e descargas.
3. As esplanadas não podem ocupar a rede viária, incluindo as zonas de estacionamento.
4. Não é permitida a colocação na área das esplanadas de garrafas, barris, caixotes e outros objectos susceptíveis de prejudicar a estética ou a salubridade do local.
5. Cada operador ou titular do estabelecimento é responsável e assumirá a seu cargo o dever de manter sempre limpa (lavagem incluída) a área de implantação das esplanadas.
6. O mobiliário deve respeitar critérios de uniformidade, qualidade e estética para a zona onde se insere e a sua disposição não poderá prejudicar as condições de acesso e saída do estabelecimento e de acordo com as condições definidas pela Câmara Municipal.

7. As esplanadas ficarão, no máximo, sujeitas ao horário de funcionamento dos respectivos estabelecimentos comerciais, podendo a Câmara Municipal limitar o mesmo se, face à proximidade de habitações, do seu funcionamento ocorrerem perturbações efectivas para os moradores.
8. Em caso algum o horário de funcionamento das esplanadas poderá ultrapassar as 24 horas.
9. Sempre que existam habitações no piso superior, o horário deverá ser limitado às 22 ou às 23 horas e exigir um horário mínimo.
10. Caso sejam promovidos eventos considerados de interesse público pela autarquia, os proprietários dos estabelecimentos poderão ter que, temporariamente, reduzir o espaço ocupado pela esplanada, ou até desactivá-la, por forma a permitir a realização do evento.
11. A publicidade nas esplanadas, incluindo chapéus, cadeiras e mesas, deverá ser previamente autorizada e será sujeita ao correspondente pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Publicidade.
12. A Câmara Municipal poderá indeferir os pedidos de publicidade em esplanadas (incluindo chapéus, cadeiras e mesas) sempre que face à localização da esplanada não seja aconselhável, por razões de uniformidade e estética, quer com outros estabelecimentos, quer com o edificado da zona.

IV – Arcas congeladoras, máquinas de venda automática e equipamentos similares, expositores e vitrines

1. As arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigeradas, máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixas de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares, bem como os expositores e vitrines devem enquadrar-se nas fachadas, sem prejudicar as linhas de composição arquitectónica nem sobrepor-se a elementos notáveis dos alçados.
2. Quando colocadas nas fachadas, as arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigeradas não poderão sobressair destas mais de 1,00 m.
3. Quando colocados nas fachadas, os expositores e vitrines não poderão sobressair destas mais de 0,15 m.
4. Quando localizados em vestíbulo, corredores ou vãos de portas, os expositores e vitrines deverão assegurar passagem com largura superior a 1,50 m.
5. Os pedidos de licenciamento de expositores e vitrines, deverão ser instruídos com memória descritiva, desenho à escala e planta de localização.

V - Exposição de jornais, livros, revistas e postais, fazendas e outros artigos expostos no exterior dos estabelecimentos

1. A exposição de jornais, livros, revistas e postais, fazendas e outros artigos expostos no exterior dos estabelecimentos poderá fazer-se excepcionalmente nas fachadas dos prédios ou nos locais de venda, carecendo do necessário licenciamento.

2. Os expositores de jornais, livros, revistas e postais, fazendas e outros objectos não poderão exceder 2,80 m de altura e 0,50 m de largura.
3. No caso de existir passeio, deverá garantir-se uma largura mínima de passagem superior a 1,50m. Nas restantes situações, a largura máxima de ocupação será definida caso a caso.
4. Em caso algum a ocupação poderá exceder a frente do estabelecimento e/ou impedir o acesso à entrada do edifício onde aquele se insere, devendo os expositores permanecer colocados fixos à fachada ou junto à mesma.

VI - Guarda-ventos

1. Os guarda-ventos não poderão exceder 2 metros de altura e ficarão afastados do solo pelo menos 0,05 m.
2. Serão implantados de forma a não ultrapassarem a largura de 3 metros e a garantir um espaço livre mínimo de passeio com 1,50 m.
3. A parte opaca não poderá ter altura superior a 0,60 m.

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO IV

Condução, Trânsito e Matrícula de Veículos

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 11º - Licenças de condução:	
1. Ciclomotores	12,98 €
2. Motociclos de cilindrada não superior a 50 m ³	12,98 €
3. Veículos agrícolas (tratores e reboques)	12,98 €
4. Averbamentos em licenças	6,50 €
5. Segundas vias de licenças de condução	6,50 €
6. Revalidação de licenças de condução	6,50 €
7. Troca de licenças especiais de condução emitidas pela Direcção-Geral de Viação	6,50 €
Artigo 12º - Matrícula e registo, incluindo o custo do livrete e chapa de identificação:	
1. Ciclomotores	32,46 €
2. Motociclos de cilindrada não superior a 50 m ³	32,46 €
3. Veículos agrícolas (tratores e reboques)	32,46 €
4. Averbamentos ao registo	16,24 €

5. Segundas vias de livretes	16,24 €
6. Transferências de titularidade do registo de propriedade e cancelamentos do registo	16,24 €
Artigo 13 ° - Fornecimento de livretes e chapas de identificação quando há isenção da taxa de matrícula:	
1. Livrete	1,08 €
2. Chapa de identificação	3,24 €
Observações 1. As licenças de condução são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do País. 2. Estão isentos de taxas de matrícula e registo: a) Os veículos pertencentes aos serviços do Estado, das Autarquias Locais e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa. b) Os veículos pertencentes a deficientes, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios. 3. Nos casos de isenção referidos no nº anterior, será sempre devida a importância correspondente ao custo do livrete e da chapa.	

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO V

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Secção I - Actividades em Mercados, Feiras e Venda Ambulante :	
Artigo 14º - Vendedor de mercados, inscrição e emissão de cartão:	
1. Vendedores / Produtores e seus colaboradores	Gratuito
2. Outros	77,91 €
3. Emissão de segunda via, e renovação a requerimento dos interessados	10,82 €
Artigo 15º - Vendedores ambulantes e feirantes:	
1. Inscrição e emissão de cartão	7,80 €
2. Renovação do cartão (anual)	4,33 €
3. Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados	10,82 €
Secção II - Taxas de Ocupação em Mercados e Feiras e Venda Ambulante:	
Artigo 16º - Venda ambulante em locais fixos:	
1. Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados, destinadas a venda ambulante por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	4,54 €
2. Ocupação de espaço público com equipamento pertença do Município, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	5,41 €
Artigo 17º - Venda ambulante sem locais fixos:	

a) Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados, por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	6,50 €
b) Utilizando unidades móveis afectas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, por cada e por mês:	
1. Carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos)	6,50 €
2. Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulotte, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados	32,46 €
Artigo 18º - Mercados e Feiras:	
1. Lojas, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	
a) Exteriores	14,50 €
b) Interiores	4,33 €
2. Tendas, barracas e outras instalações semelhantes, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	2,70 €
3. Talhos, por m ² ou fracção e por mês ou fracção:	
a) Talhos Gerais	7,04 €
b) Talhos Especiais	4,00 €
4. Lugares de terrado, até 2 m de fundo, por metro linear ou fracção, de frente para arruamento de mercado:	
a) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do município:	
. Por dia	0,39 €
b) Não utilizando materiais do Município:	
. Por dia	0,27 €

5. Área de terrado para feirantes, lugares de terrado, por m ² ou fracção e por dia	0,18 €
6. Área de terrado para venda de animais, por animal e por dia	0,18 €
7. Bancas, por metro linear ou fracção de frente para arruamento do mercado:	
a) Bancas permanentes, por mês ou fracção	10,23 €
b) Lugares marcados, de 1ª classe, por dia	1,57 €
c) Lugares marcados, de 2ª classe, por dia	0,87 €
d) Lugares acidentais, de 1ª classe, por dia	0,59 €
e) Lugares acidentais, de 2ª classe, por dia	0,43 €
8. Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente	16,99 €
9. Atribuição de local de venda com dispensa de concurso ou hasta pública – acrescida do correspondente a 20 vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
10. Transmissão de títulos de ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente – acrescida do correspondente a quinze vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
11. Permuta de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente – acrescida do correspondente a dez vezes a taxa mensal de ocupação da concessão obtida	113,30 €
12. Local privado para depósito, armazenagem ou refrigeração, por m ² ou fracção:	
a) Depósito ou armazém de utilização ou acesso privativos, por mês	3,41 €
b) Espaço demarcado em depósito ou armazém comum:	
. Por dia	0,18 €

. Por mês	3,90 €
c) Espaço demarcado em câmara de refrigeração:	
. Por dia	0,35 €
. Por mês	6,81 €
13. Fornecimento de gelo para exposição e conservação de peixe fresco, por Kg ou fracção	0,07 €
14. Estacionamento de veículos:	
a) Pesados com reboque	0,97 €
b) Pesados	0,64 €
c) Ligeiros	0,33 €
Secção III – Diversos	
Artigo 19º - Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados e feiras, por cada volume não inferior a 0,5 m³ :	
1. Por dia	0,13 €
2. Por semana	0,43 €
3. Por mês	3,90 €
Artigo 20º - Utilização de balanças – cada pesagem	0,06 €

Observações:

I – Taxas devidas pela ocupação em mercados e feiras

Os ocupantes de mercados e feiras deverão sempre fazer-se acompanhar do documento comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão às entidades de fiscalização sempre que solicitado.

II – Venda ambulante

As taxas estabelecidas pela ocupação da via ou espaço público para o exercício da actividade ambulante relacionadas com a época festiva do Natal serão reduzidas a 50% durante o mês de Dezembro.

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO VI

Cemitérios

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 21º - Inumação em covais:	
1. Sepultura temporária	34,20 €
2. Sepultura reservada por 10 anos (urnas de zinco)	114,05 €
Artigo 22º - Inumações em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas:	
1. Sepulturas perpétuas:	
a) Cadáveres	79,87 €
b) Ossadas	57,03 €
c) Cinzas	28,57 €
2. Jazigos particulares:	
a) Cadáveres	85,49 €
b) Ossadas	51,41 €
c) Cinzas	22,72 €
Artigo 23º - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
1. Taxas anuais por ocupação:	
a) Em prateleiras de 1º e 2º piso e gavetões	28,57 €
b) Em prateleiras de outros pisos	22,83 €

2. Com carácter de perpetuidade:	
a) Em prateleiras de 1º e 2º piso	854,89 €
b) Em prateleiras de outros pisos e gavetões situados a cota superior a 2,30m	627,64 €
c) Em gavetões situados a cota superior a 0,70m e inferior a 1,40m	1.428,41 €
d) Em gavetões não incluídos nas alíneas anteriores	1.341,85 €
Artigo 24º - Exumações:	
1. Exumação por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	79,87 €
2. Abertura de coval para exumação que não se concretize	34,20 €
Artigo 25º - Ocupação de ossários municipais:	
1. Pelo período de um ano ou fracção em qualquer compartimento	22,83 €
2. Pelo período de 50 anos:	
2.1. Em prateleiras:	
a) 1ª ossada	342,17 €
b) 2ª ossada ou cinzas	114,05 €
2.2. Em gavetas:	
2.2.1. Compartimentos situados a cota superior a 0,75m e inferior a 1,50m:	
a) 1ª ossada	570,28 €
b) 2ª ossada ou cinzas	228,33 €
2.2.2. Compartimentos não incluídos no número anterior:	

a) 1ª ossada	456,66 €
b) 2ª ossada e cinzas	170,97 €
3. Com carácter de perpetuidade	514,02 €
Artigo 26º - Depósito temporário de urnas:	
1. Pelo período de 24 horas ou fracção	5,74 €
2. Pelo período de 15 dias ou fracção (taxa aplicável para efeitos de obras)	11,47 €
Artigo 27º - Utilização da capela:	
1. Utilização (por cada e pelo período de 24 horas ou fracção)	17,09 €
Artigo 28º - Trasladações:	
1. Dentro do próprio cemitério:	
a) Ossadas ou cinzas	34,20 €
b) Cadáveres	56,59 €
2. Para outro cemitério:	
a) Ossadas ou cinzas	18,39 €
b) Cadáveres	34,20 €
Artigo 29º - Concessão de terrenos:	
1. Para sepulturas perpétuas	2.280,06 €
2. Para jazigos particulares:	
a) Pelos primeiros três m ² ou fracção	2.851,43 €

b) O quarto m ² ou fracção	1.425,17 €
c) O quinto m ² ou fracção	1.995,45 €
d) Cada m ² ou fracção a mais	2.851,43 €
Artigo 30º - Averbamentos:	
1. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:	
1.1 Transmissões para classes sucessíveis nos termos do artigo 2 133º do Código Civil:	
a) De jazigos	45,67 €
b) De sepulturas perpétuas	34,20 €
1.2 Transmissões por acto entre vivos:	
- Para jazigos ou sepulturas perpétuas, 50% do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre o total, se a transmissão for parcial	
1.3 – Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	
a) para jazigos	288,60 €
b) para sepulturas perpétuas	231,04 €
2. Emissão de alvará de concessão de terreno	45,67 €
Artigo 31º - Arranjo de sepulturas:	
1. Abaulamento em terra	17,31 €
2. Em argamassa de cimento	68,39 €

3. Autorização para colocação de revestimento com epitáfio em sepultura	68,39 €
4. Autorização para colocação de epitáfio em sepultura temporária	11,47 €
Artigo 32º - Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas:	
1. Taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra	
2. Fornecimento de água ou energia eléctrica para obras, por dia ou fracção	5,74 €
Artigo 33º - Serviços diversos:	
1. Recolocação de revestimento em sepultura repetida	45,67 €
2. Autorização para inumar ou depositar, em espaço municipal, cadáveres ou ossadas de não recenseados ou falecidos em Coimbra	171,09 €

Observações

I - Taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas

1. As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos, excepto quando se trate de segunda ossada a juntar em urna dupla com outra, cuja ocupação se encontre já no regime de perpetuidade, que, por opção do interessado, pode ser requerida a título perpétuo pagando a taxa respectiva acrescida de 50%.
2. As taxas relativas à inumação em jazigos municipais e sua ocupação pelo período de um ano e as taxas relativas à ocupação de ossários municipais pelo período de um ano em qualquer compartimento só serão aplicadas relativamente às ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico (ocupações em jazigos municipais anteriores a 1970 e em ossários municipais anteriores a 1977).
3. As taxas relativas à ocupação de ossários municipais com carácter de perpetuidade só são aplicadas a ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico, como base de cálculo na conversão em perpétuas, por força do número seguinte.
4. São garantidos os direitos adquiridos face às disposições de tabelas de taxas anteriores à presente e respeitante a inumações em jazigos e ossários municipais com carácter de perpetuidade, considerando-se perpétuas quando hajam sido pagas taxas que somem quantia igual à fixada para inumações com carácter de perpetuidade.
5. As taxas relativas a trasladações só são devidas quando se trate de transferência de caixão ou urna e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se esta se efectuar em sepultura.
6. As inumações em jazigos municipais terão sempre carácter de perpetuidade, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação, tanto para inumações no jazigo municipal, como depósitos em ossários municipais com carácter de perpetuidade.
7. As cotas mencionadas nos artigos 23º e 25º são medidas a partir da cota do pavimento até ao nível superior da laje de assentamento respectiva.
8. As obras de conservação de jazigos no cemitério municipal continuam isentas de licença e de pagamento de taxas, desde que tenham por objectivo único a manutenção da traça original dos mesmos, com utilização de materiais e cores iguais à construção inicial.

9. Quaisquer obras que impliquem modificações arquitectónicas ou utilização de novos materiais ou cores ficam sujeitas, a autorização prévia da Câmara Municipal que deve ser solicitada mediante requerimento acompanhado de memória descritiva e às taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas.

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO VII

Higiene e Salubridade Públicas

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Secção I – Serviço Médico-Veterinário	
Artigo 34º - Despesas de alojamento e alimentação no Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (sequestros, restituições e recolhas determinadas pelas autoridades competentes), por animal:	
1. Captura, transporte e 1º dia ou fracção de dia, por animal com idade igual ou superior a 4 meses	11,37 €
2. Dias ou fracções de dia seguintes, por animal com idade igual ou superior a 4 meses	10,28 €
3. Captura, transporte e 1º dia ou fracção de dia, por animal ou ninhada com idade inferior a 4 meses	8,65 €
4. Dias ou fracções de dias seguintes, por animal ou ninhada com idade inferior a 4 meses	7,57 €
Artigo 35º - Entrega de animais e recolhas ao domicílio	
1. Entrega voluntária de animais por particulares no Canil/Gatil Municipal:	
a) Animal (cão ou gato) com idade igual ou superior a 4 meses	11,37 €
b) Animal ou ninhada, com idade inferior a 4 meses	11,37 €
c) Abate (entrega para eutanásia imediata), por animal, incluindo o custo de medicamentos e material médico-veterinário	11,37 €
d) Cadáveres de Animais	Gratuito
2. Recolhas ao domicílio, por animal:	

a) Animal ou ninhada com idade igual ou superior a 4 meses	27,06 €
b) Animal ou ninhada, com idade inferior a 4 meses	27,06 €
c) Por cada animal ou ninhada a mais	10,82 €
d) Recolha de cadáveres	5,74 €
Artigo 36º - Identificação Electrónica (colocação de microchip), por animal:	
1. Animais restituídos, sequestrados ou objecto de recolhas compulsivas (não incluindo casos de imposição legal)	13,64 €
2. Animais cedidos para adopção	13,64 €
Artigo 37º - Verificação da identificação electrónica do animal	Gratuito
Artigo 38º - Serviço de captura de animal em propriedade privada, a pedido do proprietário	32,46 €
Artigo 39º - Empréstimo de jaula para captura de animal	Gratuito
Artigo 40º - Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias, por vistoria (a pedido dos interessados)	37,87 €
Artigo 41º - Junta de recurso (por cada)	
1. No posto sanitário, nas horas normais de serviço	25,97 €
2. Fora das horas normais de serviço, além da taxa anterior	17,31 €
Artigo 42º - Inspeção de produtos pedida pelos interessados (por cada)	
1. No posto sanitário, nas horas normais de serviço	25,97 €
2. Fora das horas normais de serviço, além da taxa anterior	17,31 €

Artigo 43º - Emissão de certificado sanitário	37,87 €
Artigo 44º - Outras acções sanitárias não previstas nos números anteriores	37,87 €
Secção II – Sentinas Públicas	
Artigo 45º - Utilização de sentinas públicas em cabine reservada	0,21 €
Secção III – Limpeza e Saneamento	
Artigo 46º - Remoção de lixo e detritos, por tonelada ou fracção	29,76 €
1- Acresce por hora de utilização de viatura	10,44 €
2- Acresce por Km percorrido	1,08 €
Artigo 47º - Utilização de Aterro Sanitário para depósitos de lixos e detritos industriais, por Kg (remoção não executada pela Câmara)	0,03 €
Observações I - Registo e licenciamento e canídeos Os detentores de cães entre 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede, nos termos do nº 1 do art. 2º da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril, que cobrará as taxas devidas nos termos do art. 6º da mesma Portaria. II - Vistorias diversas 1. As vistorias incluem a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal. 2. As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes. 3. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois do pagamento de nova taxa.	

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO VIII

Companhia de Bombeiros Sapadores

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 48º - Utilização de viaturas e material de incêndio:	
1. Aluguer de material por hora ou fracção:	
a) Auto-escada	64,93 €
b) Auto-tanque, Pronto-socorro, Plataforma	32,46 €
c) Gerador eléctrico, Motobomba	16,24 €
d) Motosserra	9,74 €
e) Bomba de profundidade (sem incluir gerador)	6,50 €
f) Mangueiras (cada lanço), Escadas (cada lanço)	2,17 €
g) Barco a motor	25,97 €
2. Utilização de viaturas ligeiras:	
a) Por km percorrido ou fracção	3,24 €
b) Por cada hora ou fracção	12,98 €
3. Utilização de viaturas pesadas:	
a) Por Km percorrido	3,24 €

b) Por cada hora	12,98 €
Artigo 49º - Abertura de portas, vedações e outros:	
1. Até ao segundo andar	12,98 €
2. Além do segundo andar	19,48 €
Artigo 50º - Prestação de serviço por pessoal, por hora ou fracção:	
1. Suchefe	6,50 €
2. Sapador	5,41 €
3. Motorista	5,41 €
4. Mergulhador (incluindo fato e garrafas)	25,97 €
Artigo 51º - Vistoria para realização de queimada	
1. Por cada Km percorrido pela viatura	0,97 €
2. Por cada elemento de pessoal envolvido	6,50 €
Artigo 52º - Vigilância a fogueiras e queimadas, lançamento de foguetes, fogo de artifício, festas e outros eventos:	
1. Pessoal (dois elementos)	11,91 €
2. Por cada Km percorrido	0,97 €
3. Tempo de espera	6,50 €
Artigo 53º - Aluguer a entidades externas à C.M.C. da sala polivalente grande:	
1. Com suporte pedagógico, por hora	27,06 €

2. Sem suporte pedagógico, por hora	21,65 €
Artigo 54º - Aluguer a entidades externas à C.M.C. da sala polivalente pequena:	
1. Com suporte pedagógico, por hora	21,65 €
2. Sem suporte pedagógico, por hora	16,24 €
Artigo 55º - Aluguer de outros espaços para a prática de manuseamento de extintores, mangueiras e outros:	8,65 €
Artigo 56º - Passagem de declarações solicitadas por particulares:	
1- Sobre fichas de relatórios de ocorrência, transporte de INEM, e outros	2,70€
Artigo 57º - Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1. Aparecendo o objecto da busca	3,24 €
2. Não aparecendo	1,94 €

Observações

I – Taxas / Tarifas / Preços da Companhia de Bombeiros Sapadores:

1. No aluguer de material de incêndio referido na Tabela são cobrados, para além do mesmo aluguer, os quilómetros percorridos pela viatura e o tempo de espera, de acordo com a tabela própria.
2. Na utilização de viaturas ligeiras e pesadas referidas na Tabela é contado o tempo entre a saída e a reentrada no quartel.
3. Na utilização a que se referem os números anteriores só será cobrado tempo de espera quando haja viatura imobilizada aguardando execução do serviço.
4. Nos casos de intervenção da Companhia de Bombeiros Sapadores em socorro a situação de sinistro e/ou emergência não serão cobradas taxas / tarifas / preços.

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO IX

Polícia Municipal

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Artigo 58º - Serviços prestados pela Polícia Municipal:	
1. Em actividades, desportivas, culturais ou recreativas (por hora e por agente):	
a) Dias úteis – das 08:30 às 24:00 h - e Sábados – das 08:00 às 13:00 h	6,50 €
b) Dias úteis – das 24:00 às 08:30 h	8,65 €
c) Sábados – das 13:00 às 08:00 h - e Domingos e feriados – das 00:00 às 24:00 h	10,82 €
2. Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):	
a) Dias úteis – das 08:30 às 24:00 h - e Sábados – das 08:00 às 13:00 h	7,57 €
b) Dias úteis – das 24:00 às 08:30 h	9,74 €
c) Sábados – das 13:00 às 08:00 h - e Domingos e feriados – das 00:00 às 24:00 h	11,91 €

Observações

I – Generalidades

No caso de a Polícia Municipal ter sido requisitada e os serviços não terem sido prestados por circunstâncias alheias àquela e desde que o facto não tenha sido comunicado com a antecedência mínima de 4 horas, será liquidado o correspondente às primeiras 4 horas de serviço.

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO X

Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Secção I - Instalações desportivas	
Artigo 59º - Utilização do Campo Municipal de Taveiro (Estádio Sérgio Conceição):	
1. Para jogos de federados:	
a) Utilização dos balneários	12,98 €
b) Utilização do campo	64,93 €
c) Utilização da iluminação	32,46 €
2. Para treinos e pelo período de uma hora e trinta minutos ou fracção:	
a) Utilização dos balneários	12,98 €
b) Utilização do campo	19,48 €
c) Utilização da iluminação	32,46 €
Artigo 60º - Utilização da Pista de Atletismo do Estádio Municipal (Estádio Cidade de Coimbra):	
1. Emissão do cartão de utilizador:	2,17 €
2. Treinos	
a) Atletas de clubes do concelho séniores:	
. Mensal	5,41 €

. Semestral	27,06 €
. Anual	48,69 €
b) Atletas de clubes de fora do concelho/outras modalidades/utilizadores não federados:	
. Mensal	12,98 €
. Semestral	64,93 €
. Anual	116,87 €
3. Competição	
a) Competições desportivas, por hora:	
. ADAC / INATEL	37,87 €
. Outras entidades	75,75 €
b) Competições desportivas com iluminação, por hora	
. ADAC / INATEL	54,11 €
. Outras entidades	108,21 €
Artigo 61º - Utilização do Complexo de Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha):	
1. Cartão de Utente:	
a) Emissão	5,49 €
b) Renovação	4,39 €
c) 2ª Via	5,49 €

2. Utilização Livre - por 45 minutos:	
2.1 - Pontual	
a) Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
b) Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,08 €
c) Adulto entre os 13 e os 60 anos	2,17 €
d) Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem	1,63 €
2.2 – 12 Entradas	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	10,82 €
b) Adulto entre os 13 e os 60 anos	21,65 €
c) Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem	16,24 €
2.3 – 26 Entradas	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	21,65 €
b) Adulto entre os 13 e os 60 anos	43,28 €
c) Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem	32,46 €
2.4 – Portadores de cartão de Famílias Numerosas, 3 ou mais filhos, até 25 anos na mesma residência, e pais com cartão vitalício:	
a) Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
b) Entrada Pontual	1,08 €
c) 12 Entradas	8,65 €
d) 26 Entradas	17,31 €

3. – Sobrebotas:	
a) 1 par	0,11 €
b) 5 pares	0,43 €
4. – Cedência de pista na piscina de 25 metros para a prática de aulas e treinos de actividades ligadas à natação, por período de utilização e para um limite máximo de 10 pessoas:	
4.1 - Clubes desportivos, associações culturais e recreativas, e instituições públicas	10,93 €
a) Por 45 minutos	8,22 €
4.2 - Clubes desportivos para treinos de natação pura	5,49 €
a) Por 45 minutos	4,11 €
4.3 – Empresas e outras entidades	16,50 €
a) Por 45 minutos	12,38 €
4.4 - Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (Ver Observações)	5,49 €
a) Por 45 minutos	4,11 €
4.5 - Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundárias (Ver Observações)	5,49 €
a) Por 45 minutos	4,11 €
4.6 - Instituições de Ensino Superior (Ver Observações)	5,49 €
a) Por 45 minutos	4,11 €

5. - Cedência de pista no tanque de aprendizagem para aulas e actividades ligadas à natação, por período de utilização e para um limite máximo de 7 pessoas:	
5.1 - Clubes desportivos, associações culturais e recreativas, e instituições públicas	6,60 €
a) Por 45 minutos	4,94 €
5.2 - Clubes desportivos, associações culturais e recreativas, e instituições públicas, para a realização de aulas para bebés	7,57 €
a) Por 45 minutos	5,68 €
5.3 – Empresas e outras entidades	9,90 €
a) Por 45 minutos	7,47 €
5.4 - Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (Ver Observações)	3,24 €
a) Por 45 minutos	2,43 €
5.5 - Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundárias (Ver Observações)	3,24 €
a) Por 45 minutos	2,43 €
5.6 - Instituições de Ensino Superior (Ver Observações)	3,24 €
a) Por 45 minutos	2,43 €
6. - Cedência da piscina de 25 metros para a prática de aulas e treinos de actividades ligadas à natação, por período de utilização e para um limite máximo de 10 pessoas:	
6.1 – Realização de treinos de pólo aquático por período de 1 hora e 30 minutos	27,54 €
6.2 - Clubes desportivos, associações culturais e recreativas, e instituições públicas	81,16 €

a) Por 45 minutos	60,87 €
6.3 – Empresas e outras entidades	124,45 €
a) Por 45 minutos	93,94 €
6.4 - Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (Ver Observações)	37,87 €
a) Por 45 minutos	28,41 €
6.5 - Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundárias (Ver Observações)	37,87 €
a) Por 45 minutos	28,41 €
6.6 - Instituições de Ensino Superior (Ver Observações)	37,87 €
a) Por 45 minutos	28,41 €
7. - Cedência do tanque de aprendizagem para aulas e actividades ligadas à natação, por período de utilização e para um limite máximo de 7 pessoas:	
7.1 - Clubes desportivos, associações culturais e recreativas, e instituições públicas	27,59 €
a) Por 45 minutos	20,71 €
7.2 – Empresas e outras entidades	44,37 €
a) Por 45 minutos	33,28 €
7.3 - Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico (Ver Observações)	14,07 €
a) Por 45 minutos	10,55 €
7.4 - Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundárias (Ver Observações)	14,07 €

a) Por 45 minutos	10,55 €
7.5 - Instituições de Ensino Superior (Ver Observações)	14,07 €
a) Por 45 minutos	10,55 €
Artigo 62º - Utilização das Piscinas do Complexo Olímpico de Natação:	
1. Cartão de Utente - Utilização Livre:	
a) Inscrição Anual	16,24 €
b) Renovação	10,82 €
c) 2ª Via	5,41 €
1.1 – Utilização Livre Pontual com Inscrição:	
1.1.1 – Horário das 7 horas às 10 horas, das 12 horas e 15 minutos às 14 horas e 30 minutos, e das 17 horas e 30 minutos às 23 horas e 30 minutos:	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,35 €
b) Adulto	2,43 €
c) Sénior / Cartão Jovem	1,89 €
d) Famílias Numerosas	1,35 €
1.1.2 – Horário das 10 horas às 12 horas e 15 minutos, das 14 horas e 30 minutos, às 17 horas e 30 minutos	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,08 €
b) Adulto	2,17 €

c) Sénior / Cartão Jovem	1,63 €
d) Famílias Numerosas	1,08 €
1.1.3 – Sábados entre as 7 horas e as 20 horas	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,63 €
b) Adulto	2,70 €
c) Sénior / Cartão Jovem	2,17 €
d) Famílias Numerosas	1,63 €
2 – Utilização Livre Pontual Sem Inscrição	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	2,17 €
b) Adulto	4,33 €
c) Sénior / Cartão Jovem	3,24 €
d) Famílias Numerosas	2,17 €
3 – Utilização Livre 12 Entradas Com Inscrição:	
3.1 - Horário das 7 horas às 10 horas, das 12 horas e 15 minutos às 14 horas e 30 minutos, e das 17 horas e 30 minutos às 23 horas e 30 minutos:	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	13,52 €
b) Adulto	24,35 €
c) Sénior / Cartão Jovem	18,94 €

d) Famílias Numerosas	13,52 €
3.2 - Horário das 10 horas às 12 horas e 15 minutos, das 14 horas e 30 minutos, às 17 horas e 30 minutos:	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	10,82 €
b) Adulto	21,65 €
c) Sénior / Cartão Jovem	16,24 €
d) Famílias Numerosas	10,82 €
3.3 - Sábados entre as 7 horas e as 20 horas	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	16,24 €
b) Adulto	27,06 €
c) Sénior / Cartão Jovem	21,65 €
d) Famílias Numerosas	16,24 €
4 - Utilização Livre 12 Entradas Sem Inscrição	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	21,65 €
b) Adulto	43,28 €
c) Sénior / Cartão Jovem	32,46 €
d) Famílias Numerosas	21,65 €
5 – Utilização Livre 26 Entradas Com Inscrição	
5.1 - Horário das 7 horas às 10 horas, das 12 horas e 15 minutos às 14 horas e 30 minutos, e das 17 horas e 30 minutos às 23 horas e 30 minutos:	

a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	27,06 €
b) Adulto	48,69 €
c) Sénior / Cartão Jovem	37,87 €
d) Famílias Numerosas	27,06 €
5.2 - Horário das 10 horas às 12 horas e 15 minutos, das 14 horas e 30 minutos, às 17 horas e 30 minutos:	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	21,65 €
b) Adulto	43,28 €
c) Sénior / Cartão Jovem	32,46 €
d) Famílias Numerosas	21,65 €
5.3 - Sábados entre as 7 horas e as 20 horas	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	32,46 €
b) Adulto	54,11 €
c) Sénior / Cartão Jovem	43,28 €
d) Famílias Numerosas	32,46 €
6. - Utilização Livre 26 Entradas Sem Inscrição	
a) Crianças entre os 6 e os 12 anos	43,28 €
b) Adulto	86,57 €

c) Sénior / Cartão Jovem	64,93 €
d) Famílias Numerosas	43,28 €
7. Cedência de Piscina:	
a) Inscrição Anual	5,49 €
b) Renovação	4,39 €
c) 2ª Via	5,49€
8. – Utilização por Pista de 50 metros	
a) Clubes para a prática de Natação Pura	7,57 €
b) Clubes, Associações e Instituições Públicas	15,15 €
c) Empresas	32,46 €
d) Escolas	7,57 €
8.1 – Cedência de Piscina	
a) Clubes, Associações e Instituições Públicas	129,86 €
b) Empresas	303,00 €
c) Escolas	64,93 €
d) Pólo Aquático – por 90 minutos	54,11 €
9. - Utilização por Pista de 25 metros	
a) Clubes para a prática de Natação Pura	4,33 €

b) Clubes, Associações e Instituições Públicas	8,65 €
c) Empresas	19,48 €
d) Escolas	4,33 €
9.1 - Cedência de Piscina	
a) Clubes, Associações e Instituições Públicas	45,45 €
b) Empresas	110,38 €
c) Escolas	21,65 €
10. – Venda de Sobrebotas:	
a) 1 par	0,11 €
b) 5 pares	0,43 €
Artigo 63º - Utilização das Piscinas do Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição:	
1. – Cartão de Utente:	
a) Emissão	5,49 €
b) Renovação	4,39 €
c) 2ª Via	5,49 €
2. Regime Livre, por 45 minutos - Pontual:	
a) Crianças até aos 5 anos	Gratuito
b) Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,08 €

c) Cartão Jovem	1,63 €
d) Adulto (entre os 13 e os 60 anos)	2,17 €
e) Sénior (mais de 60 anos)	1,63 €
f) Famílias Numerosas	1,08 €
3. Regime Livre, por 45 minutos - 12 Utilizações	
a) Crianças até aos 5 anos	Gratuito
b) Crianças entre os 6 e os 12 anos	10,82 €
c) Cartão Jovem	16,24 €
d) Adulto (entre os 13 e os 60 anos)	21,65 €
e) Sénior (mais de 60 anos)	16,24 €
f) Famílias Numerosas	8,65 €
4. - Regime Livre, por 45 minutos – 26 Utilizações	
a) Crianças até aos 5 anos	Gratuito
b) Crianças entre os 6 e os 12 anos	21,65 €
c) Cartão Jovem	32,46 €
d) Adulto (entre os 13 e os 60 anos)	43,28 €
e) Sénior (mais de 60 anos)	32,46 €
f) Famílias Numerosas	17,31 €

5. – Tanque de Aprendizagem:	
5.1 - Aula	
a) Clubes e Associações	3,55 €
b) Natação para Bébés	4,16 €
c) Empresas	5,90 €
d) Instituições de Ensino	1,79 €
5.2 – Aluguer da Piscina	
a) Clubes e Associações	12,90 €
b) Empresas	23,21 €
c) Instituições de Ensino	5,20 €
6. – Tanque Desportivo:	
6.1 - Aula	
a) Clubes e Associações	6,60 €
b) Clubes para prática de Natação Pura	4,12 €
c) Empresas	9,90 €
d) Instituições de Ensino	3,30 €
6.2 Aluguer da Piscina	
a) Clubes e Associações	49,67 €
b) Empresas	76,18 €

c) Instituições de Ensino	23,21 €
d) Pólo Aquático, por 90 minutos	27,54 €
7. - Venda de Sobrebotas:	
a) 1 par	0,11 €
b) 5 pares	0,43 €
Artigo 64º - Utilização do Pavilhão Multidesportos:	
1. Para Actividades Desportivas	
1.1 – No Período diurno (Ver Observações):	
a) Escolas	5,41 €
b) Clubes, Associações, e Entidades Públicas – Escalões de Formação	8,11 €
c) Clubes, Associações, e Entidades Públicas – Outros Escalões	10,82 €
d) Outras entidades Privadas e Grupos Informais	27,06 €
e) Competições	43,28 €
1.2 – No Período nocturno (Ver Observações):	
a) Clubes, Associações, e Entidades Públicas – Escalões de Formação	12,98 €
b) Clubes, Associações, e Entidades Públicas – Outros Escalões	16,24 €
Outras entidades Privadas e Grupos Informais	43,28 €
c) Competições	54,11 €
2 - Para Actividades Não Desportivas (cedência pontual)	

2.1- Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas gratuitas (encargos suplementares em 2.4; descontos em 2.5)	2.164,27 €/dia ou 216,43 €/ hora
2.2.- Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas pagas (encargos suplementares em 2.4; descontos em 2.5)	4.328,54 €/dia ou 303 €/ hora
2.3 - Eventos não Desportivos, não destinados à população em geral, dirigidos a grupos ou instituições, com entradas pagas ou não pagas (encargos suplementares em 2.4; descontos em 2.5)	6.492,82 €/dia ou 432,85 €/ hora
2.4 - Encargos Suplementares	
a) Serviços de funcionários (mínimo 2 funcionários por evento)	21,65 €/ hora / funcionário
b) Com motivos publicitários nas instalações	
b.1) Espectáculos não transmitidos pela televisão	324,64 € / Evento ou dia
b.2) Espectáculos transmitidos pela televisão	649,28 € / Evento ou dia
c) Transmissão das sessões	
c.1) Pela rádio	270,53 € / Evento ou dia
c.2) Pela televisão	1.082,14 € / Evento ou dia
2.5 - Descontos	
a) - Instituições, Empresas, Associações e Clubes sediados em Coimbra	
a.1) Em Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas gratuitas – 50 %	
a.2) - Em Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas pagas – 20 %	

b) – Eventos com fins beneméritos – 50 %	
Secção II - Instalações culturais e de recreio	
Subsecção I – Museus	
Artigo 65º - Ingresso nos espaços museológicos:	
1. Museu da Cidade de Coimbra – Colecção Telo de Moraes	
a) Preço normal	1,73 €
b) Estudantes	1,08 €
c) Cidadãos com mais de 60 anos	1,08 €
2. Núcleo da Cidade Muralhada - Torre de Almedina	
a) Preço normal	1,73 €
b) Estudantes	1,08 €
c) Cidadãos com mais de 60 anos	1,08 €
3. Colecção Lousã Henriques – Galeria do Turismo	
a) Preço normal	1,08 €
b) Estudantes	0,54 €
c) Cidadãos com mais de 60 anos	0,54 €
4. Bilhete Único para os Núcleos Museológicos da Câmara Municipal	
a) Preço normal	2,70 €
b) Estudantes	1,63 €
c) Cidadãos com mais de 60 anos	1,63 €

d) Portadores de Cartão Cultural Familiar	1,63 €
Subsecção II - Serviços prestados pela Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico:	
Artigo 66º - Empréstimo domiciliário de livros, vídeo-cassetes, CD-audio:	
1. Quota anual para maiores de 14 anos	3,24 €
2. Segunda via por extravio de cartão de utilizador	1,08 €
Artigo 67º - Fornecimento de fotocópias de livros e periódicos da Biblioteca Municipal e impressões de pesquisa:	
1. A4	0,03 €
2. A3	0,07 €
Artigo 68º - Fornecimento de cartões recarregáveis para fotocopadora self-service – cada cartão com 25 fotocópias	2,27 €
Artigo 69º - Fornecimento de cópias de documentos visuais da Imagoteca:	
1. Impressões em papel normal, a partir de imagens digitalizadas (cada):	
a) A4	0,64 €
b) A3	1,30 €
2. Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas (cada):	
a) A4	2,27 €
b) A3	3,46 €
3. Reprodução / gravação de imagens para utilização cultural – editorial (cada):	
a) 72 DPI	1,63 €

b) 360 DPI	16,78 €
c) 600 DPI	56,28 €
d) 900 DPI	56,28 €
e) 1200 DPI	56,28 €
4. Reprodução / gravação de imagens para utilização publicitária (cada):	277,03 €

Observações

I – Instalações Desportivas:

1. As utilizações do Campo de Futebol do Estádio Sérgio Conceição e das pistas de atletismo do Estádio Municipal, por parte de atletas federados nos escalões de formação, estão isentas de pagamento de taxas.
2. Estão isentos do pagamento de taxas relativas aos treinos os atletas sub-18 de clubes do concelho, bem como os atletas com estatuto ou percurso de alta competição, ao abrigo do art. 31º do Decreto-Lei nº 125/96, de 10 de Agosto.
3. Não serão sujeitas ao pagamento de taxas a cedência de salas e a utilização de equipamentos municipais por associações e entidades de utilidade pública desportiva para a realização de actividades estatutárias e desde que organizadas em parceria com a Câmara Municipal.
4. A utilização das instalações do Complexo de Piscinas Rui Abreu por Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico é gratuita ao abrigo do Programa Curricular de Expressão Físico-Motora, desenvolvido pelo Município e/ou pelos Agrupamentos de Escolas.
5. Os termos da utilização das instalações do Complexo de Piscinas Rui Abreu por Escolas dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundárias serão os estabelecidos em protocolo com a Direcção Regional de Educação do Centro.
6. A utilização das instalações do Complexo de Piscinas Rui Abreu por Instituições de Solidariedade Social e instituições de ensino especial será regulada através de protocolos a celebrar.
7. A realização de provas de competição nas instalações do Complexo de Piscinas Rui Abreu, será objecto de acordo com a Associação de Natação de Coimbra.
8. Os períodos de utilização a que se refere o artigo 62º correspondem a quarenta e cinco minutos no regime de utilização livre e sessenta minutos no regime de cedência.
9. O período diurno a que se refere o artigo 65º, é o compreendido entre as 8 horas e as 18 horas, sendo o período nocturno o compreendido entre as 18 horas e as 24 horas.

II – Instalações culturais e de recreio:

Estão isentos de pagamento, em todos os espaços museológicos, crianças até aos 12 anos.

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO XI

Bens e Serviços Diversos

Designação da Taxa / Tarifa / Preço	Euro
Secção I – Aluguer e venda de material	
Artigo 70º - Aluguer de plantas de ornamentação para locais dentro da área do Município:	
1. Preço sem transporte, por cada e por dia:	
a) Vasos pequenos	0,33 €
b) Vasos médios	0,64 €
c) Vasos grandes	1,30 €
Artigo 71º - Aluguer de material de ornamentação, cada unidade e por dia ou fracção:	
1. Cadeiras	0,33 €
2. Palcos, tribunas, estrados e similares, por metro quadrado ou fracção	0,64 €
Artigo 72º - Aluguer de material de sinalização:	
1. Sinais e setas, por dia	10,82 €
Secção II – Utilização de máquinas, viaturas, instalações e equipamentos	
Artigo 73º - Utilização de máquinas e viaturas:	
1. Utilização de máquinas por hora ou fracção:	
a) Bulldozer	54,11 €
b) Compressor	19,48 €

c) Cilindro vibratório de 2 rolos, condução apeada	19,48 €
d) Cilindro	54,11 €
e) Escavadora rotativa	67,09 €
f) Motoniveladora	81,16 €
g) Pá carregadora	48,69 €
h) Rectro-escavadora	30,30 €
2. Utilização de viaturas por hora ou fracção:	
a) Viaturas ligeiras	19,48 €
b) Viaturas de carga (com menos de 3.500 Kg)	21,65 €
c) Viaturas de carga (com mais de 3.500 Kg)	30,30 €
d) Porta máquinas	67,09 €
3. Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste artigo:	
a) Por Km percorrido	1,08 €
b) Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista, por cada hora ou fracção	8,65 €
Artigo 74º - Utilização de instalações e equipamentos:	
1. Sala, por hora ou fracção:	
a) Até 50 lugares	21,65 €
b) Mais de 50 lugares	27,06 €
2. Equipamento:	
a) Projector de vídeo	48,69 €

b) Data Show	48,69 €
c) Retroprojector	21,65 €
d) Projector de slides	21,65 €
e) Micro sem fio	10,82 €
Secção III – Reposição por danos no património municipal	
Artigo 75º - Danos em árvores	
1. Perda total – por cada e segundo a idade	
a) Até 5 anos	162,32 €
b) Até 10 anos	649,28 €
c) Superior a 10 anos	1.298,57 €
2. Ferimentos no tronco ou danos nas raízes– por cada	
a) Que não atinjam a parte lenhosa e não prejudiquem o bom desenvolvimento do tronco	27,06 €
b) Que atinjam a parte lenhosa e prejudiquem o bom desenvolvimento do tronco	216,43 €
3. Ramos partidos – por cada árvore	
a) Que não prejudiquem essencialmente o aspecto da copa	27,06 €
b) Que alterem a estrutura natural da árvore	216,43 €
Artigo 76º - Intervenção de reequilíbrio de uma árvore	216,43 €
Artigo 77º - Arbustos:	
1. Perda total – por cada e segundo a idade	
a) Até 3 anos	10,82 €
b) De 3 até 10 anos, o valor do dano será acrescido por cada ano de idade	13,52 €

c) Superior a 10 anos (conforme a espécie)	54,11 €
2. Ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	16,24 €
3. Intervenção de reequilíbrio de um arbusto	54,11 €
Artigo 78º - Relvados e plantas herbáceas anuais ou vivazes:	
1. Relvados – conforme a necessidade de substituição de terra e aos danos causados no sistema de rega – por m ² ou fracção	16,24 €
2. Plantas herbáceas anuais – conforme o valor das espécies, a necessidade de substituição de terra e os danos causados no sistema de rega – por cada m ² ou fracção	16,24 €
3. Plantas herbáceas vivazes - conforme o valor das espécies, a necessidade de substituição de terra e os danos causados no sistema de rega – por cada m ² ou fracção	16,24 €
4. Thuya grande	16,24 €
5. Thuya pequena	10,82 €
6. Chamaerocypris	21,65 €
7. Taxus	27,06 €
Artigo 79º - Vasos partidos ou danificados	
1. Vasos de barro grandes	5,41 €
2. Vasos de barro pequenos	3,24 €
Artigo 80º - Sistema de rega – por unidade	
1. Aspersor	54,11 €
2. Pulverizador	27,06 €
3. Micro-aspersor	27,06 €

4. Gota-a-gota – por m ²	5,41 €
5. Tubo gotejador auto-compensante	5,41 €
6. Tomada de água	81,16 €
7. Electroválvula	162,32 €
8. Válvula electromagnética	108,21 €
9. Filtro	135,27 €
10. Controlador (caixa de controlo)	162,32 €
11. Unidade de controlo	811,60 €
12. Caixa para electroválvula	54,11 €
13. Reparação de fuga de água na conduta, por cada metro linear de tubagem substituída	16,24 €
Artigo 81º - Equipamento e mobiliário urbano (bancos, gradeamentos, bebedouros, pérgolas, abrigos, sistema de iluminação pública e decorativa, outros) – de acordo com o valor corrente no mercado do material, e dos encargos inerentes à instalação, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 30%	
Artigo 82º - Sempre que se verifiquem danos em outros bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em materiais (valor de mercado real ou estimado à data da liquidação), mão-de-obra e deslocações, acrescido de 30%	
Secção IV - Limpeza urbana:	
Artigo 83º - Limpeza urbana:	
1. Regas em locais particulares com viatura automóvel	Preço custo + 30%
2. Limpeza de fachada (inclui o custo da areia e dos produtos químicos utilizados)	Preço custo + 30%

3. Lavagem em locais particulares com viatura auto-tanque, por hora	37,87 €
4. Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares (auto-tanque de 6000 a 8000 l)	162,32 €
5. Desmatação e limpeza de terrenos insalubres, por m ² ou fracção	2,70 €
6. Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m ³ ou fracção	16,24 €
7. Aplicação de herbicida, por m ² ou fracção	2,17 €
Secção V - Remoção de objectos colocados ilegalmente:	
Artigo 84º - Pela remoção de barracas, stands ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara, cobrar-se-á um valor correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, equipamentos, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 30%	

Secção VII - Guarda e depósito de bens em local reservado do Município:	
Artigo 85º - Mobiliário, utensílios e materiais apreendidos, por m² e por dia ou fracção	2,70 €
Observações Não serão sujeitas ao pagamento de taxas / tarifas / preços, a cedência de salas e a utilização de equipamentos municipais por associações e entidades de utilidade pública cultural, para a realização de actividades estatutárias e desde que organizadas em parceria com a Câmara Municipal.	

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município, 19 de Dezembro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal,

 (Carlos Manuel de Sousa Encarnação)